

Sexta-feira
4 de Março de 2022
26 - Ano X - Nº 2201

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CONTRATO Nº 058/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA**, E A EMPRESA **PREMOLIBI LTDA**, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA POR FORÇA E OBSERVÂNCIA DO QUE CONSTA NO **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022**, QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 13.781.828/0001-76, tendo sua sede situada à Rua João Pessoa, nº 08, Centro, neste município, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA – CEP 46.700-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a empresa **PREMOLIBI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.833.211/0001-69, com endereço comercial na Rua Ana Nery, nº 828-B, Bairro Centro, CEP 46900-000, Seabra - Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. **Edilson Jose Pereira**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01768577898, emitido pelo Departamento Estadual de Transito/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 504.243.005-91, de agora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com o **Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2022**, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA O DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a de contratação de empresa especializada para a fabricação e venda de manilhas de concreto para manutenção das vias públicas do Município de Ibitiara – BA, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS

3.1 – O valor deste contrato fica estimado na quantia máxima de R\$16.350,00 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta reais).

3.2 – O valor a ser pago será calculado conforme o fornecimento efetivamente realizado, com base nas quantidades, e no preço unitário e total constante da tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Unid	Pç Unitário	Vlr Total
01	Fabricação e venda de manilhas de concreto de 1,0m x 0,50m x 0,50m	08	Und	120,00	960,00

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZBCAWHUQ7KIAIVCIHQZJA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



02	Fabricação e venda de manilhas de concreto de 1m x 0,80m x 0,80m	27	Und	265,00	7.155,00
03	Fabricação e venda de manilhas de concreto de 1,0m x 1,0m x 0,50m	27	Und	305,00	8.235,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 – Os valores estipulados na Cláusula anterior serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - VIGENCIA

5.1 – O prazo de vigência deste Termo Contratual será iniciando em **04 de março de 2022** e tendo seu termino previsto para **30 de junho de 2022**, ou até a entrega e recebimento total do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto, no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota fiscal do objeto contratuais efetivamente prestados, em conformidades com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, pelo servidor responsável designado pela administração Municipal, que atestará o fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRTATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo Setor competente, conforme acordado.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZBCAWHUQ7KIAIVCIHQZJA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Sexta-feira
4 de Março de 2022
28 - Ano X - Nº 2201

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de acordo com a cláusula terceira e de acordo a solicitação da CONTRATANTE.

9.2. - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

9.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

9.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do contrato.

9.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

9.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

9.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

9.8 - Comunicar à Prefeitura Municipal de Ibitiara - Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.9 - Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

Os objetos do presente contrato serão fiscalizados por ROGERIO SANTOS DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Governo, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

11.1.1 – Advertência;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZBCAWHUQ7KIAIVCIHZQJA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



11.1.2 – Multa;

- a) - De 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b) – O valor da(s) multas referido neste item será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Ibitiara/BA e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.
Proj. Ativ.: 2006 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo.
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.
Proj. Ativ.: 2010 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes.
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 – Estarão sujeitos à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado neste termo contratual.

14.2 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZBCAWHUQ7KIAIVCIHZQJA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Sexta-feira
4 de Março de 2022
30 - Ano X - Nº 2201

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



14.3 – Definitivamente, após a verificação da qualidade, dos combustíveis consequentes aceitações pelo setor competente.

14.4 – A entrega em discordância com as disposições contidas no presente contrato ensejará na Rescisão Contratual da prestação dos serviços, sem que caiba direito de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Seabra, Estado da Bahia, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Ibitiara – BA, 04 de Março de 2022.

MUNICIPIO DE IBITIARA / BA
Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal
Contratante

PREMOLIBI LTDA
Edilson Jose Pereira
Representante / Empresário
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
Nome:
CPF/MF:

2ª - _____
Nome:
CPF/MF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZBCAWHUQ7KIAIVCIHZQJA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

